



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.875/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.546/2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência, nos termos desta Lei.

Art. 2º A política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades e ações destinadas a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º São diretrizes da política estadual de apoio às associações que prestam assistência às pessoas com deficiência:

I – desenvolvimento de ações que tenham o objetivo de fomentar e aperfeiçoar os serviços prestados pelas entidades de que trata esta Lei;

II – engajamento e incentivo para a promoção de parcerias entre empresas privadas e associações de que trata esta Lei;

III – implementação de medidas de fortalecimento das entidades sem fins lucrativos que prestam assistência às pessoas com deficiência;

IV – viabilização de ações permanentes que visem ao desenvolvimento e à sustentabilidade das associações de que trata esta Lei;

V – valorização dos trabalhos assistenciais voltados às pessoas com deficiência;

VI – financiamento de programas sociais e serviços prestados pelas entidades de que trata esta Lei.

Art. 4º A política estadual terá os seguintes objetivos voltados para as associações de que trata esta Lei:

I – estimular ações governamentais para o fortalecimento de parcerias público-privadas;

II – oferecer assistência técnica e treinamento visando a fortalecer a capacidade das associações em áreas como governança, gestão e captação de recursos, entre outras;

III – apoiar e incentivar ações de formação e qualificação de pessoal para prestação dos serviços assistenciais oferecidos;

IV – criar instrumentos fiscais e creditícios para implementação, ampliação e suporte das associações que prestam assistência às pessoas com deficiência;

V – promover ações de incentivo ao trabalho voluntário nas associações, ajudando a preencher lacunas de pessoal e a expandir a capacidade de prestação de serviços assistenciais às pessoas com deficiência;

VI – oferecer rede intersetorial de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas;

VII – consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de programas, projetos e obras voltadas para os objetivos previstos nesta Lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para a captação de recursos;

IX – desenvolver ações de apoio jurídico para regularização das entidades, a fim de que se tornem aptas a receber recursos públicos;

X – desenvolver ações junto à iniciativa privada, para estimular a doação de recursos financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 10 de dezembro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink. The name "ADRIANO GALDINO" is written in a bold, uppercase font, with "Presidente" written below it in a smaller, also bold, uppercase font. The signature is set against a background of several overlapping, thin-lined, abstract shapes resembling stylized letters 'A' and 'G'.